DEDETIZADORA QUALIDADE

IMPUGNAÇÃO AO PREGAO PRESENCILA Nº111/2015.

Guatambu –SC 20 de Outubro de 2015.

À
Comissão Municipal de Compras e Licitações Prefeitura Mondai- SC.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO, na sua forma PRESENCIAL - Nº111/2015.

DETEDIZADORA QUALIDADE LTDA ME, CNPJ 17.327.450-0001-96, com sede na Rua Dante Travi s/n Município: Guatambu SC CEP 89.817-000, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

De acordo com o Edital item **3.1.3.1 A não indicação da marca ensejará a desclassificação da proponente.**

Ocorre que as empresas DEDETIZADORAS E IMUNIZADORAS CARACOL LTDA E-ME e HELIO FERNANDO DIHEL – MEI descumpriram o presente item do edital Nº111/2015.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o **Decreto N° 3.555, de 08 de Agosto de 2000** – que aprova e regulamenta a modalidade de licitação denominada **Pregão**, para aquisição de bens e serviços comuns, será exigida para habilitação dos licitantes exclusivamente a documentação relativa a:

> **Art.13.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação

prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I – habilitação jurídica;
II – qualificação técnica

III – qualificação econômica financeira
IV – regularidade fiscal; e
V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição e na Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Ora, na medida em que o item 3.1.3.1 do Edital está a exigir a documentação que de fato deve ser exigida quanto à **qualificação técnica,** baseado nas Leis acima citadas, não resta dúvida de que as empresas DEDETIZADORAS E IMUNIZADORAS CARACOL LTDA E- ME e HELIO FERNANDO DIHEL – MEI **descumpriram cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.**

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO julgado procedente, com efeito para determinar a DESCLASSIFICAÇAO das empresas supra citadas por não atenderem as exigências supracitadas no edital, ora questionado.

Tal pedido visa também resguardar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos abrangentes por está Prefeitura.

Nestes Termos
P. Deferimento

Crislhey Scheffer da Paixão

DETEDIZADORA QUALIDADE LTDA ME
CRISLHEY SCHEFFER DA PAIXÃO
Sócio Proprietário da Empresa

CNPJ: 17.327.456/0001-96
DETETIZADORA QUALIDADE
REFORMA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Rua Dante Travi, s/n
Centro CEP: 89 817-000
GUATAMBU SC